

PROJETO DE LEI N.º 1.868, DE 2023

(Do Sr. Murillo Gouvea)

Altera o paragrafo único do artigo 4º da Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, para aumentar a porcentagem de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3851/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N.º

, DE 2023.

Altera o paragrafo único do artigo 4º da Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, para aumentar a porcentagem de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

O Congresso Nacional decreta:

	O parágrafo único do artigo 4º da Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, passa a com a seguinte redação:
C	
	Parágrafo único. No mínimo 30% (trinta por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida. (NR)

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente PL visa promover uma maior abrangência no direito da criança portadora de deficiência em sua hora de lazer.

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

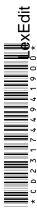
É evidente, que a exclusão das crianças com deficiência nos locais e equipamentos destinados à recreação é uma forma intolerável de discriminação e uma violação dos direitos fundamentais dessas crianças à igualdade, à inclusão e ao lazer.

Assim, peço apoio aos meus pares para que seja aumentado esse percentual para que a inclusão seja cada dia mais uma constante em todos os setores.

Sala das Comissões, 07 de março de 2023.

Deputado MURILLO GOUVEA/RJ





LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.098, DE 19 DE	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200012-
DEZEMBRO DE 2000	<u>19;10098</u>
Art. 4º	

FIM DO DOCUMENTO